



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ  
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95



Vigia de Nazaré, 02 de agosto de 2018.

PARECER Nº. 365.08/2018 – PGMVDN

DIREITO ADMINISTRATIVO.  
LICITAÇÃO E CONTRATOS. PREGÃO  
ELETRÔNICO. PARECER JURÍDICO  
CONCLUSIVO. MINUTA DO EDITAL E  
SEUS ANEXOS.

Versam os presentes autos sobre análise jurídica conclusiva da Minuta do Edital e seus anexos referentes ao procedimento licitatório a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico SRP sob o nº 9/2018-030 – SEMED, para Registro de Preços, do tipo menor preço por lote, visando a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO DE GRADES EM FERRO MACIÇO E PORTÕES EM METALOM GALVANIZADO PARA PROTEÇÃO DE JANELAS, PORTAS E PORTÕES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, ESTABELECIDAS NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ – PARÁ.**

Os autos vieram a esta Procuradoria para análise e parecer, no dia 16 de julho de 2018, com base no que prevê o parágrafo Único do art. 38<sup>1</sup> da Lei nº. 8.666/1993 e art. 30<sup>2</sup>, inciso IX do Decreto nº. 5.450/2005.

<sup>1</sup> Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95



A análise foi procedida via Parecer Jurídico nº. 331.07/2018 – PGMVDN, datado de 19 de julho de 2018 (fls. 36 a 46 dos autos), no qual fora sugerido algumas adequações.

Em 23 de julho de 2018 os autos retornaram a esta Procuradoria visando a reapreciação do Edital e seus anexos, para que assim fosse emitido o parecer conclusivo.

É importante evidenciar aqui, que no Parecer Jurídico acima citado solicitou-se que fosse acostado aos autos a autorização do gestor competente para a abertura do certame, sendo que tal exigência não foi cumprida. Entretanto, apesar de não ser competência desta Procuradoria tal procedimento, reitera-se que seja tomada a devida providência.

Contudo, procedida a reanálise, constatou-se que todas as recomendações feitas ao curso do Parecer Jurídico acima citado, foram atendidas em sua totalidade, objetivando salvaguardar a regularidade do procedimento licitatório e em prol da segurança da própria autoridade licitante.

Ante ao exposto, considerando que após as adequações sugeridas por esta Procuradoria, às minutas analisadas (fls. 84 a 119 dos autos) não apresentam irregularidades que possam macular o certame, bem como, respeitaram os preceitos legais que regem a matéria, opina-se pela aprovação da minuta do Edital e seus anexos, conseqüentemente pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos.

Por fim, é de suma importância ressaltar, que a análise consignada neste parecer teve-se a verificação de conformidade do edital e seus anexos, quanto ao aspecto jurídico formal das minutas, sem adentrar, portanto, nos aspectos técnicos e

---

<sup>2</sup> Art. 30. O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:

(...)

IX- Parecer jurídico;

(...)



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95



econômicos ou, ainda, exercer juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

*Daniela Araujo*

Daniela Pantoja Araujo

Procuradora Municipal

OAB/PA nº. 22834

Daniela Pantoja Araujo  
Procuradora Municipal  
OAB/PA 22.834  
PCM PMVN